

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO UCZAI e outros)

Institui o Dia Nacional em Memória das
Vítimas da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Dia Nacional em Memória das Vítimas da COVID-19, a ser celebrado em 12 de março de cada ano.

Parágrafo único. A data tem como finalidade honrar a memória das vítimas fatais da pandemia do coronavírus, ocorrendo na data de falecimento da primeira pessoa brasileira em decorrência da COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de março de 2020, em São Paulo, falecia a primeira vítima fatal da COVID no Brasil.

Rosana Aparecida Urbano, 57 anos diarista, foi internada na véspera, 11 de março, no Hospital Municipal Dr. Carmino Cariccio, na Zona Leste de São Paulo. Faleceu no dia seguinte, e na sequência, em menos de 50 dias, faleceram sua mãe, seu pai, uma irmã e um irmão. Sua filha, Thais Aparecida da Silva, somente teve a confirmação da causa da morte da mãe após exames laboratoriais no final de abril de 2020. "Acho que minha mãe é um exemplo de mãe e guerreira. Ela se foi, mas cumpriu o papel dela aqui", declarou Thais à Pais e Filhos em 19 de agosto de 2020.

A pandemia em curso se transformou numa inominável tragédia atravessada pela morte, pelo desamparo e pelo luto, um fenômeno social que impacta de forma direta e indelével a vida de



milhões de brasileiros e brasileiras. Pessoas afetadas pela morte de seus parentes e pessoas próximas que formam a rede de afetos, atravessadas pela vivência da doença que, sendo leve, impôs o medo pela incerteza do futuro e, sendo grave, marcou pelo sofrimento dos mais variados sintomas cujo mais eloquente é a falta de ar. Ecoa a frase – “eu não consigo respirar”.

Memória, em certo sentido, é uma repetição. Mas repetir é o imperativo para a elaboração. Não se elabora no silêncio do esquecimento. Repetir em contextos acolhedores é a possibilidade de sarar feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo propondo, olhar para a frente, apontar futuros e plasmar utopias.

O presente projeto de lei, elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, pretende oferecer mais uma possibilidade de disputar a memória, o sentido e o futuro. Em memória de Rosana Aparecido Urbano, sua mãe, seu pai, seus irmãos e de todas as demais vítimas fatais por COVID-19 nessa pandemia do coronavírus, o Estado e toda a sociedade brasileira se reunirão a cada 12 de março. Por Memória, Verdade e Justiça!

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado **PEDRO UCZAI**





Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Uczai)

Institui o Dia Nacional em
Memória das Vítimas da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD219135684600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 4 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Padre João (PT/MG)
- 8 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 9 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 10 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 11 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 14 Dep. Marcon (PT/RS)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 17 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 18 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 19 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 20 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 21 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 22 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 23 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 24 Dep. Paulão (PT/AL)
- 25 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 26 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)



- 27 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 28 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 29 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 30 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 33 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 35 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA)
- 36 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 37 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219135684600>